



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 012/89, DE 11 DE SETEMBRO DE 1989.

DECLARA DESMEMBRADA A VARA FEDERAL QUE MENCIONA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS . (PERNAMBUCO).

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inc. I, letras 'b' e 'c', da Constituição Federal, e tendo em vista o decidido pelo Plenário, em Sessão Administrativa de 06 de setembro de 1989;

CONSIDERANDO existir Juiz Federal, a 5 de Outubro de 1988, no exercício de substituição, ou em função de auxílio (Constituição de 1967, art. 123, § 2º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977), na 5ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de Varas vagas na Seção, à data da promulgação da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO, por fim, ser de aplicação imediata o art. 28, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Carta Política referida;

R E S O L V E :

Art. 1º. É declarada desmembrada, das existentes, a 10ª Vara Federal, na Seção Judiciária de Pernambuco, sendo fixada sua sede na cidade do Recife.

Art. 2º. O provimento do respectivo cargo de Juiz Federal far-se-á pela titularização de Juiz Federal, em desempenho de função de substituição, ou auxílio, na Seção Judiciária, a 5 de Outubro de 1988, nos termos do art. 28, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Carta Política de

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical strokes and a few horizontal ones, located at the bottom right of the page.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

1988.

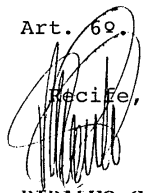
Art. 3º. Respeitadas as vinculações previstas em lei, serão automaticamente redistribuídos à nova Vara 1/10 (um décimo) dos feitos em tramitação nas demais Varas existentes na Seção.

Art. 4º. Até a criação de cargos em comissão e efetivos, os serviços administrativos serão desempenhados por funcionários lotados na Seção Judiciária, ou outros igualmente postos à disposição da Vara desmembrada.

Parágrafo único. Enquanto não for criado, e regularmente provido, o cargo de Diretor de Secretaria, responderá pelo encargo de coordenador dos serviços administrativos da Vara, Técnico Judiciário designado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, mediante indicação do Juiz Federal titular da Vara.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

 Recife, em 11 de setembro de 1989.

RIVALVO COSTA - Juiz Presidente

Araken Mariz

Hugo Machado

José Delgado

Castro Meira

Petrúcio Ferreira

Orlando Rebouças

Lázaro Guimarães

Nereu Santos

Francisco Falcão

*Publicada no DJE de
14.09.89. folio 34*